



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 39/2017:**

**Altera a Lei Municipal nº 26 de 05 de junho de 1991 no que diz respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

**Art. 1º**- Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carnaubal.

**Art. 2º**- O Conselho responderá pela implementação da prioridade aos direitos da Criança e do Adolescente nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e no que mais dispuser as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município de Carnaubal.

**Art. 3º**- Para cumprimento efetivo e pleno de sua missão institucional, o Conselho deverá ser:

**I-** Deliberativo;

**II-** Paritário;

**Parágrafo Único** - composto das políticas e das Entidades representativas Governamentais e não governamentais, composto de um membro de cada instituição escolhida pelas Comunidades.

**A)- Governamentais:**

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representantes da Secretaria do Desenvolvimento Social;
- Representantes da Câmara Municipal;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*"Em Defesa dos direitos da Cidadania"*

---

- Representantes das Escolas Estaduais localizadas no Município;

**B)- Não Governamentais:**

- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representantes da Pastoral da Criança;
- Representantes dos Usuários do SUAS;
- Representantes de Entidade Evangélica;
- Representantes de Associações Comunitárias;
- Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde;

- I-** Formador das políticas através de cooperação no Planejamento Municipal; artigo 204 da Constituição Federal de 1988 e no que dispuser a Lei Orgânica Municipal.
- II-** Definidor do emprego dos recursos do Fundo Municipal e de demais fontes;
- III-** Autônomo em suas decisões, conforme o disposto em lei e em Regimento Interno que será legalmente registrado e Cartório Público;
- IV-** Avaliador do Registro de entidades Socioeducativas destinadas à criança e ao adolescente;
- V-** Incentivador e Orientador socioeducativo e da liberdade assistida;
- VI-** Criador de Fundos para a capacitação de Receitas oriundas de doações e abatimentos sob imposto de renda e outras formas de benefícios;
- VII-** Incentivador da coesão familiar;
- VIII-** Regulamentador de percentuais de Receita para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, órfão ou abandonado;
- IX-** Incentivador de programas de captação de recursos humanos destinados ao atendimento à criança e adolescente;

**Art.4º-** O Conselho deverá atuar de forma concatenada com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**Art.5º-** O mandato de Conselheiro deverá ser de 2 (dois) anos com direito a reeleição;

**§ 1º-** No caso de concorrência de vaga o novo Conselheiro designado pela instituição completará o mandato;

**§ 2º-** A população através de representantes setoriais escolherá as instituições que poderão designar os referidos conselheiros;

**§ 3º-** O mandato de Conselheiro não será remunerado, e será considerado de relevante valor para o Município, sendo que o Conselheiro tutelar será remunerado, cabendo ao Conselheiro tutelar nunca um salário inferior ao mínimo vigente no país;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*"Em Defesa dos direitos da Cidadania"*

---

**§ 4º**- A renovação do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será sempre por aclamação pública sempre que faltar 15 (quinze) dias para completar o mandato;

**I**- A posse será no primeiro dia subsequente a data em que for formalizada a Eleição;

**§ 5º**- No caso de uma das instituições que compõe o Conselho deixar de existir ou não corresponder ativamente as para com os objetivos aos quais foi indicada, no prazo de trinta dias uma nova instituição poderá ser escolhida pela população ou pela maioria dos Conselheiros;

**Art. 6º**- Após empossados os Conselheiros deverão formalizar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias;

**Art. 7º**- O Conselho deverá funcionar em sede própria ou provisória;

**Art. 8º**- O Conselho dentre as demais propriedades deverá fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, quando estes se direcionarem, a melhoria da vida da criança e do adolescente no Município;

**Parágrafo Único**- O Conselho em conjunto, ou qualquer um de seus membros poderá denunciar a quem de direito quando for constatado má fé no direcionamento dos recursos, que trata o artigo acima;

**Art. 9º**- Todo Projeto que captar recursos públicos ou de fontes, para ser destinado a beneficiar a criança e ao adolescente no Município, só poderão ser liberados se obtiver aprovação da maioria dos Conselheiros via parecer ao órgão liberador de Recursos.

**Art. 10**- Uma entidade somente terá acesso a recurso do Fundo Municipal se estiver seu cadastro junto ao Conselho.

**Parágrafo Único**- No Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá constar outros dispositivos para a formalização quando da deliberação de recursos e a forma de prestação de contas da entidade a ser beneficiada com recursos.

**Art. 11**- O Fundo Municipal receberá do Município um percentual de 1 % (um por cento) do Orçamento anual em parcelas mensais a partir da publicação dessa Lei.

**Parágrafo Único**- Todas as movimentações dos recursos deverão ser feitas em Bancos Oficiais, mediante a transferências bancárias.

**Art. 12**- O Fundo deve ser administrado:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*"Em Defesa dos direitos da Cidadania"*

---

- I-** Tendo uma contabilidade própria onde mensalmente deverá prestar contas aos poderes Executivo e Legislativo do Município.
- II-** Deverá ter Coordenador, um Tesoureiro e um Secretário eleito para o mandato de um ano dentre os Conselheiros.

**Art.13-** Fica instituído a partir da data de sua publicação dessa Lei o Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do Adolescente conforme o art.132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único-** O Conselho Municipal organizará na forma da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 a eleição e intitulação do Conselho Tutelar.

**Art.14-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL AOS 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**FRANCISCO HORÁCIO NETO**

Presidente da Câmara Municipal